



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 086

Lapa, 17 de fevereiro de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação Projeto de Lei nº 04 que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município, solicitando que entre em pauta na próxima sessão desta Casa de Leis, devido a **urgência** que o referido projeto pede quanto ao repasse de recursos referente a bolsa-auxílio para jovens e adolescentes cadastrados no Programa Agente Jovem.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

TRANSMITIR
DESENVOLVIMENTO
17 02 06
MIGUEL BATISTA

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 86/2006

Data: 17/02/2006-11:28

Responsável: INE

Visto:



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

MIGUEL BATISTA, Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal o seguinte.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 123.500,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais), para dar atendimento as despesas com Convênios e novas fontes de recursos e nas seguintes dotações.

0700 - Secretaria de Desenvolvimento Social		
0701 - Departamento de Serviço Social		
08.244.0009.2.048 - Convênio FNDS/Bolsa Agentes Jovens		
33.20.93.00.00-1769-Indenizações e Restituições.....	R\$	10.000,00
33.90.48.00.00-1769- Outros Auxílios Financeiro Pes. Físicas	R\$	19.500,00
08.244.0009.2.049 - Convênio FNDS/Ações Educativas		
33.20.93.00.00 - 1768 - Indenizações e Restituições.....	R\$	2.000,00
33.90.30.00.00-1768- Material de Consumo.....	R\$	13.000,00
08.244.0009.2.050 - Convênio ME/Programa Segundo Tempo		
33.20.93.00.00 - 3766 - Indenizações e Restituições.....	R\$	5.000,00
33.90.30.00.00 - 3766 - Material de Consumo.....	R\$	52.000,00
33.90.36.00.00 - 3766 - Outros Serviços Terceiro Pes. Física.....	R\$	22.000,00
TOTAL.....	R\$	123.500,00

Art 2º. - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados o superávit financeiro, das seguintes contas bancárias oriundas dos citados convênios,

BANCO DO BRASIL SA	CONTA	12159-2
BANCO DO BRASIL SA	CONTA	12.156-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CONTA	23-7

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 13 de Fevereiro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Justificativa do Projeto de Lei nº 04 de 13 de Fevereiro de 2006.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminho o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de crédito adicional especial, com a finalidade de dar atendimento a Convênios e Programas firmados com o Governo Federal especificamente com Ações voltadas a Jovens de nosso Município através da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O Presente projeto faz-se necessário para a abertura de novas fontes de recursos não previstos no Orçamento Geral do Município.

Diante do exposto esperamos que o mesmo receba à aprovação unânime dos nobres vereadores.

Atenciosamente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

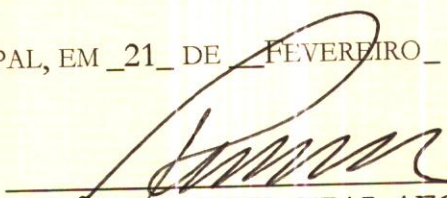
PROJETO DE LEI Nº 04/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

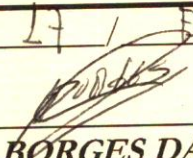
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 27 / FEVEREIRO / 2006.

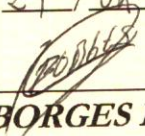

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JULIEL V. J. DOS SANTOS

LAPA, EM 27 / 02 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 07/2006

Ref: Projeto de Lei nº 04/2006.

Súmula: Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito á análise afeta a sua competência.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
F.L.S. Nº 18.708


É o parecer.

Lapa-Pr, 17 de fevereiro de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 04/2006

Autor : Executivo Municipal

Súmula: Dispõem sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 20 de Fevereiro de 2006

Juciel Z. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

[Handwritten signature]

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

[Handwritten signature]

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 004/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 123.500,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais), para dar atendimento as despesas com Convênios e novas fontes de recursos e nas seguintes dotações.

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social

0701 – Departamento de Serviço Social

08.244.0009.2.048 – Convênio FNDS/Bolsa Agentes Jovens

33.20.93.00.00-1769 – Indenizações e Restituições	R\$	10.000,00
---	-----	-----------

33.90.48.00.00-1769 – Outros Auxílios Financeiro Pes. Físicas	R\$	19.500,00
---	-----	-----------

08.244.0009.2.049 – Convênio FNDS/Ações Educativas

33.20.93.00.00 – 1768 – Indenizações e Restituições	R\$	2.000,00
---	-----	----------

33.90.30.00.00 – 1768 – Material de Consumo	R\$	13.000,00
---	-----	-----------

08.244.0009.2.050 – Convênio ME/Programa Segundo Tempo

33.20.93.00.00 – 3766 – Indenizações e Restituições	R\$	5.000,00
---	-----	----------

33.90.30.00.00 – 3766 – Material de Consumo	R\$	52.000,00
---	-----	-----------

33.90.36.00.00 – 3766 – Outros Serviços Terceiro Pes. Física	R\$	22.000,00
--	-----	-----------

TOTAL	R\$	123.500,00
-------------	-----	------------

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados o superávit financeiro, das seguintes contas bancárias oriundas dos citados convênios,

BANCO DO BRASIL S.A.	CONTA	12159-2
BANCO DO BRASIL S.A.	CONTA	12.156-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CONTA	23-7

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário